



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 449/2023 - GSDALVES

Brasília, 15 de agosto de 2023.

Ao Senhor
LUCIANO LORENZINI ZUCCO
Presidente da CPI do MST
Gabinete 962 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
dep.zucco@camara.leg.br

Assunto: Solicitação. Providências quanto a mulheres em assentamentos ligados ao MST.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência à repercussão sobre os graves relatos proferidos por mulheres vítimas de violência no campo nas sessões do dia 08 e 09 de agosto desta CPI do MST.

No dia 08, a senhora Vanusa dos Santos relatou ter sofrido, com sua família, retaliações e perseguições em assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST (Fonte: https://www.youtube.com/watch?v=DYCdY-OLd_0 a partir de 1:20:44). No dia seguinte, a depoente, senhora Noêmia dos Santos, afirmou ter vivenciado violências e abusos por parte dos integrantes do referido movimento social e relatou ter visto uma “mulher ser enrolada em um colchão para ser queimada viva”. Noêmia ainda informou que foi espancada por muitas pessoas, em ocasiões diferentes no assentamento da Fazenda Palmeiras, no estado de Goiás (Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=tGKR6LPVJ5s>).

Considerando que agosto é mês de campanha nacional de enfrentamento da violência contra a mulher (denominado “Agosto Lilás”);



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

Considerando que Brasil é signatário de tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), adotada em 1979 pela Assembleia Geral da ONU; da Plataforma de Ação de Pequim, adotada em 1995 na 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres; da Declaração e do Programa de Ação de Viena, com adesão de diversos países em 1993, que reconhece os direitos humanos como universais e indivisíveis, incluindo os direitos das mulheres; e

Considerando os direitos das mulheres garantidos pela Constituição Federal de 1988, bem como por legislações específicas como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que objetiva o enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de prevenção, proteção e assistência às vítimas; e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que tipifica o feminicídio como homicídio qualificado quando envolve a violência pelo fato de ser mulher;

Manifesto intensa preocupação com o fato de que, nesse exato momento, mulheres brasileiras possam estar em situação de extrema vulnerabilidade nos assentamentos ligados ao MST existentes no país.

Por tal razão, solicito a adoção das medidas cabíveis para apuração das violências e crimes correlatos que Vossa Excelência e todos os membros da CPI tomaram conhecimento. De imediato, cabe acionar a rede de proteção da mulher vítima de violência, com vistas a garantir a integridade física, emocional e moral, a dignidade e os direitos humanos dessas mulheres, bem como de fornecer suporte adicional às vítimas durante o processo de averiguação das denúncias feitas.

A Lei Maria da Penha, legislação paradigmática para o enfrentamento à violência contra as mulheres, prevê, como uma das estratégias centrais, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar de forma articulada e conforme os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Segurança Pública e



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

outras normas e políticas públicas (Art. 9º). Além disso, a Lei estabelece a criação de serviços especializados no atendimento dos casos de violência, como centros de referência, casas-abrigo, núcleos de defensoria pública, entre outros.

Tendo isso em vista, faz-se necessário que esta CPI promova a imediata provocação da rede de enfrentamento com a atuação e a coordenação dos seguintes órgãos e instituições, considerando suas respectivas competências:

- 1. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:** Oficiar ao órgão requerendo o engajamento e a atuação do referido Conselho no acompanhamento e na fiscalização das ações destinadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres nos assentamentos de todo território nacional, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha, promovendo, ainda, medidas de sensibilização e acolhimento às mulheres que foram ouvidas no âmbito desta CPI.
- 2. Conselho Nacional de Justiça:** Oficiar para que o referido Conselho avalie e oriente ações que visem a assegurar o acesso das mulheres à Justiça e a efetivação das medidas protetivas, promovendo o respeito aos direitos das vítimas, conforme preconizado na legislação, prioritariamente nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher espalhados pelo Brasil.
- 3. Conselho Nacional do Ministério Público:** Oficiar para que o referido Conselho acompanhe as investigações e a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agressores e na garantia da justiça para as mulheres afetadas, em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha.
- 4. Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais:** Oficiar ao órgão requerendo o engajamento dos Defensores Públicos Gerais no sentido



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

de assegurar o acesso das mulheres à assistência jurídica necessária, especialmente nos Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, proporcionando orientação e defesa de seus direitos, tal como preconizado pela Lei.

5. **Conselho Nacional dos Chefes de Polícia, Conselho Nacional de Comandantes Gerais, Conselho Nacional dos Dirigentes de Polícia Científica:** Oficiar ao órgão requerendo a coordenação desses Conselhos para que os órgãos de segurança pública estejam atentos às denúncias e atuem de forma proativa, garantindo a proteção das mulheres e a apuração dos fatos, em sintonia com a Lei Maria da Penha.
6. **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:** Oficiar ao órgão requerendo o engajamento da OAB na promoção do acesso à justiça das mulheres em situação de violência, bem como na defesa e garantia de seus direitos fundamentais, em consonância com a Lei.
7. **Ministério Público Federal:** Oficiar para que o referido órgão, por meio de seus núcleos especializados, acompanhe diretamente os casos trazidos ao conhecimento desta CPI, realize diligências em todos os assentamentos dos movimentos sociais do MST existentes no país, acione as procuradorias regionais, promova medidas de sensibilização e acolhimento às mulheres que foram ouvidas no âmbito desta CPI, bem como adote providências por ações eficazes em defesa das mulheres, em consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha.
8. **Defensoria Pública da União:** Oficiar para que o referido órgão por meio de seus núcleos especializados, acompanhe diretamente os casos trazidos ao conhecimento desta CPI, realize diligências em todos os assentamentos dos movimentos sociais do MST existentes no país,



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

acione as unidades regionais, promova medidas de sensibilização e acolhimento às mulheres que foram ouvidas no âmbito desta CPI, bem como adote providências por ações eficazes em defesa das mulheres, em consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha.

9. Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados: Oficiar ao órgão requerendo o acionamento da Procuradoria para que acompanhe diretamente os casos, realize diligências, acione as procuradorias Estaduais e Municipais, promova medidas de sensibilização e acolhimento às mulheres que foram ouvidas no âmbito desta CPI, bem como adote providências por ações eficazes em defesa das mulheres nos assentamentos, em consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha.

10. Secretaria da Mulher da Câmara: Oficiar ao órgão requerendo o acionamento da Procuradoria para que acompanhe diretamente os casos, realize diligências, promova medidas de sensibilização e acolhimento às mulheres que foram ouvidas no âmbito desta CPI, bem como adote providências por ações eficazes em defesa das mulheres nos assentamentos, em consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha.

11. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério das Mulheres, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar: Oficiar aos referidos órgãos do executivo requerendo que esses ministérios prestem esclarecimentos sobre quais esforços e ações integradas foram tomadas para garantir o bem-estar e a segurança das mulheres citadas na supracitada denúncia e se existe algum registro dos referidos casos dentro da Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

e no Disque 100. Ainda, oficiá-los para que acompanhem a situação das mulheres em todos os assentamentos ligados ao MST, promovam políticas públicas efetivas de combate à violência contra a mulher do campo, em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha, bem como realizem campanhas de conscientização sobre as violações de direitos dessas mulheres.

Adicionalmente, imperioso se faz que a rede de enfrentamento acima citada seja provocada por Vossa Excelência com a urgência que a questão requer, sobretudo considerando que a violência contra a mulher exige prioridade em todos os trâmites administrativos e judiciais.

Por fim, sugiro que essa CPI disponibilize meios de comunicação, notadamente, telefone e e-mail, para que as mulheres em situação de extrema vulnerabilidade nos assentamentos ligados ao MST encaminhem suas solicitações e informações.

Expresso, por meio deste ofício, minha profunda preocupação com a integridade e os direitos das depoentes, tendo em vista a exposição dessas mulheres após denunciarem publicamente e de forma televisionada as violências sofridas.

Na certeza de contar com o apoio dessa CPI, esta parlamentar se coloca à inteira disposição para cooperar com as ações que contribuam para um país mais justo e igualitário, livre de qualquer tipo de violência contra as mulheres.

Respeitosamente,

Senadora DAMARES ALVES
Republicanos / DF